



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº. 2.106, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITOBI E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, tendo em vista a infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO os decretos expedidos pelo Governo Estadual decretando quarentena e adotando medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, além de recomendações ao setor privado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tornou-se uma pandemia e que para sua contenção é necessário que sejam evitadas aglomerações, além de medidas restritivas, as quais serão delimitadas no presente decreto;

CONSIDERANDO o dever dos Poderes Públicos zelarem pelo bem-estar e pela saúde da população de forma efetiva e preventiva;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 2.105, de 17 de Março de 2020, pelo qual foram dispostas as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19;

ANTONIO ELIAS FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Itobi para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, como bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, hotéis, clubes e academias de ginásticas poderão ser abertos ao público, atendendo as condições constantes nas alíneas abaixo:

a. preferencialmente ao ar livre ou em áreas arejadas;

b. ocupação limitada a 40% da capacidade local;

c. consumo até às 22 (vinte e duas) horas;

d. adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos, como a disposição de álcool em gel, distanciamento e demais necessidades para higienização. *(alterado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)*

§2º-A - Igrejas e templos religiosos ficam autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais a partir do dia 03 de junho de 2020, mediante as seguintes condições:

I – Ocupação de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida no local;

II – Intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre uma celebração e outra;

III – Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;

IV – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso;

V – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

VI – Proibição de permanência de pessoas em corredores;

VII – Distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas com prévia marcação nos assentos; *(incluídos pelo Decreto nº 2.126, de 31 de Maio de 2020)*

§3º - Fica recomendado que as clínicas veterinárias e odontológicas atendam apenas nos casos de extrema urgência, seguindo as determinações dos respectivos conselhos regionais e federais.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

§4º - O Cartório de Registro Civil e de Notas de Itobi deverá funcionar conforme o Provimento CG nº 08/2020 que “*dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo em relação ao vírus COVID-19*”, ou outro que venha a substituí-lo.

§5º - As agências bancárias deverão funcionar conforme orientações do Banco Central, nos termos da Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020, ou outra que venha a substituí-la.

§6º - Todos os estabelecimentos em que foi permitida a abertura deverão adotar as seguintes medidas:

I - limitar a aglomeração de forma que exista a distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa dentro e fora (fila) do estabelecimento;

II - fornecer condições de higienização com álcool gel para os clientes e funcionários; (*alterado pelo Decreto nº 2.116, de 22 de Abril de 2020*)

III - intensificar as ações de limpeza do local;

IV - designar no mínimo 01 (um) funcionário para controle das filas, inclusive na área externa do estabelecimento; (*criado pelo Decreto nº 2.116, de 22 de Abril de 2020*)

V - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários do estabelecimento, permitindo a entrada somente dos clientes que também estiverem fazendo uso da mesma. (*alterado pelo Decreto nº 2.118, de 27 de Abril de 2020*)

§7º - O descumprimento de quaisquer medidas de que trata o §6º ensejará a aplicação de multa de 08 UFESPs para o estabelecimento comercial, dobrando este valor no caso de reincidência, sucessivamente. (*criado pelo Decreto nº 2.118, de 27 de Abril de 2020*)

Art. 3º - A concessão de férias, licenças e abonadas para os funcionários da área da saúde municipal ficará condicionada a prévia autorização do Diretor do Departamento de Saúde. (*alterado pelo Decreto nº 2.150, de 01 de Setembro de 2020*)

~~**Art. 3º** - Fica suspensa a concessão de férias, licenças e abonadas para os funcionários da área da saúde municipal.~~

§1º - Os funcionários da saúde que se encontrem usufruindo de férias ou em afastamento, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares deverão retornar imediatamente ao serviço.

§2º - Os funcionários da saúde que estejam em regime de redução de jornada deverão cumprir o horário integral (sem a redução) imediatamente.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

§3º - REVOGADO (revogado pelo Decreto nº 2.150, de 01 de Setembro de 2020)

~~§3º - a concessão dos direitos mencionados no “caput” do presente artigo ocorrerão em momento oportuno, finda a Situação de Emergência. (incluído pelo Decreto nº 2.109, de 30 de Março de 2020)~~

§4º - REVOGADO (revogado pelo Decreto nº 2.150, de 01 de Setembro de 2020)

~~§4º - fica criada a “Folga COVID”, a ser concedida aos servidores do Departamento Municipal de Saúde, dependendo de prévia autorização do Diretor do Departamento de Saúde. (criado pelo Decreto nº 2.116, de 22 de Abril de 2020)~~

Art. 4º - O Departamento Municipal de Saúde intensificará as campanhas, bem como adiantará a realização da vacinação contra o vírus H1N1.

Art. 5º - As aulas da creche e pré-escola se encontram, no mês de janeiro de 2021, de período de férias escolares e a partir de fevereiro de 2021 poderá haver retorno das aulas, de acordo com decisão da Diretora da Educação e Vigilância Sanitária; (alterado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)

§1º - Os professores da rede municipal se encontram em período de férias escolares no mês de janeiro de 2021 e poderão retornar às atividades a partir de fevereiro de 2021, de acordo com decisão da Diretora da Educação. (alterado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)

§2º - Os serventes, serviços gerais ou braçais lotados no setor de Educação ficam imediatamente convocados para auxiliarem na Policlínica Municipal.

§3º - Os motoristas lotados no setor de Educação ficam imediatamente convocados para prestação de serviço na Policlínica Municipal.

§4º - Os demais funcionários lotados no setor de Educação, caso não haja necessidade de serviço no setor de Educação serão convocados para auxiliarem na Policlínica Municipal, conforme a necessidade.

~~§5º - todos os servidores/funcionários tratados nos §2º, §3º e §4º deste artigo realização revezamento de acordo com o seguinte sistema: 01 (uma) semana trabalhada x 01 (uma) semana de folga. (criado pelo Decreto nº 2.116, de 22 de Abril de 2020) (revogado pelo Decreto nº 2.171, de 07 de Dezembro de 2020)~~

Art. 6º - Os funcionários da Administração da Prefeitura Municipal de Itobi em todos os departamentos, bem como o Conselho Tutelar, voltarão a exercer a jornada normal de trabalho. (alterado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)

~~1 - jornada reduzida das 8h00 às 12h00; ; (revogado pelo Decreto nº 2.123, de 15 de Maio de 2020)~~



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

~~II - revezamento entre funcionários de cada departamento para que apenas um compareça no prédio da Administração em cada dia; (revogado pelo Decreto nº 2.116, de 22 de Abril de 2020)~~

III - Aqueles que necessitarem ser afastados ou continuarem afastados em relação ao ser de situação de risco relativamente a COVID-19, deverá haver um Laudo Médico devidamente fundamentado, com data posterior a este Decreto e ficarão à disposição da Administração, seja pelo sistema "home office", acaso a função permita e poderão ser convocados a qualquer momento dentro de seu horário de trabalho a cumprir funções relativas a seu cargo. (alterado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)

~~§1º - O atendimento ao público externo será realizado apenas em caso de urgência e dentro do horário de funcionamento estabelecido no caput. O interessado deve entrar em contato via telefônica para agendar horário antes do comparecimento na Prefeitura através do número (19) 3647-6000. (revogado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)~~

~~§2º - O Departamento Municipal de Saúde permanecerá com suas atividades de forma habitual, podendo ainda estender seu horário de funcionamento caso haja necessidade/interesse público. (revogado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)~~

~~§3º - O horário de coleta de lixo domiciliar fica alterado para 06h00 às 12h00; (revogado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)~~

~~§4º - O horário de coleta de galhos e entulhos será das 06h00 as 12h00. (revogado pelo Decreto nº 2.123, de 15 de Maio de 2020)~~

Art. 7º - Somente através de Laudo Médico devidamente fundamentado, com data posterior a este Decreto e após análise de médico designado pela Administração, poderá o funcionário ficar afastado de suas funções, em casa, mas sempre à disposição do Setor, caso necessário, em sua jornada de trabalho. (alterado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)

Parágrafo Único - Os funcionários públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, retornarão imediatamente ao trabalho em sua jornada normal, somente podendo ficar afastados (em casa) e à disposição, acaso tenham Laudo Médico devidamente fundamentado, com data posterior a este Decreto e após análise de médico designado pela Administração. (alterado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)

Art. 8º - A Quadra Poliesportiva Dr. "José Valdes Conti", o Centro Comunitário Urbano "Otávio Zanetti" e o Centro de Convivência do Idoso ficarão fechados sem



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

qualquer atividade e em hipótese alguma poderão ser utilizadas para jogos, festividades, ou quaisquer eventos que importem em aglomeração de pessoas.

Art. 9º - A emissão de Alvarás ou Autorizações ficará a cargo da Administração, sendo que para a concessão deverá ser precedida de pareceres técnicos que comprovem a segurança do evento e comprovadamente não aconteça aglomerações ou situações de riscos para a população. *(alterado pelo Decreto nº 2.177, de 04 de Janeiro de 2021)*

Art. 10 - Os Empregadores Rurais (Turmeiros) deverão cumprir com as medidas de prevenção para evitar a exposição dos trabalhadores ao contágio do COVID-19, de forma que os veículos de transporte passem a circular apenas se atendidos os seguintes requisitos:

I - com as janelas abertas, permitindo o máximo de circulação de ar possível, transportando apenas os trabalhadores que estiverem utilizando máscaras;
(alterado pelo Decreto nº 2.118, de 27 de Abril de 2020)

II - disponibilização de álcool gel, para higienização das mãos e antebraços, sendo que na falta deste, poderá ser utilizado álcool líquido;

III - higienização dos bancos, assentos, assoalho e partes metálicas do veículo com álcool ou água sanitária em todas as viagens;

IV - não permitir a entrada de trabalhador que apresente os sintomas do COVID-19.

Art. 11 - As licitações deverão ocorrer com o uso obrigatório de máscaras por todos os licitantes e servidores do Departamento de Licitação. *(alterado pelo Decreto nº 2.116, de 22 de Abril de 2020)*

Art. 12 - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência, como materiais de consumo e alimentícios, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, somente até perdurar a emergência de saúde pública.

Art. 13 - Em caso de descumprimento das medidas impostas aos estabelecimentos comerciais pelo art. 2º do Decreto nº 2.106, de 23 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Itobi tomará as medidas na seguinte ordem:

I - advertência;



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

II - lacração do estabelecimento;

III - cassação do alvará de funcionamento.

(alterado pelo Decreto nº 2.126, de 31 de Maio de 2020)

Art. 14 - Fica decretado que a circulação de pessoas nas ruas do município de Itobi se limite às necessidades imediatas, de acordo com o §2º do Art. 2º deste Decreto, com a utilização OBRIGATÓRIA de máscaras. *(alterado pelo Decreto nº 2.118, de 27 de Abril de 2020)*

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas de que trata o caput deste artigo ensejará a aplicação de multa de 04 UFESPs. *(criado pelo Decreto nº 2.118, de 27 de Abril de 2020)*

Art. 15 - As determinações do presente decreto perdurarão até 28 de Junho de 2020, podendo este ser prorrogado. *(alterado pelo Decreto nº 2.129, de 15 de Maio de 2020)*

ITOBI (SP), 23 de Março de 2020.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA